

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA NÚMERO 002 DE 2025.

"Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao Art. 94, na Lei Orgânica do Município de Virginópolis e dá outras providências".

[Handwritten signature]
APROVADO

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Virginópolis, no uso das suas atribuições conforme disposto no artigo 41, I da Lei Orgânica Municipal, Promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica acrescentado ao Art. 94 da Lei Orgânica do Município de Virginópolis os parágrafos primeiro e segundo conforme seguem:

Art. 94. (...)

§1º. Aos Secretários Municipais será assegurado gozo de férias anuais remuneradas, desde que tenha exercido o cargo por 12 meses, bem como décimo terceiro salário e adicional de férias, conforme disposto no artigo 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal.

§2º. Fica autorizado o pagamento indenizado, quando não for possível o gozo das férias, inclusive adicional de 1/3, mediante ato justificado que demonstre as razões de conveniência que impediu o gozo natural destas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Com meus cordiais cumprimentos, vimos através deste, nos termos do artigo 52, inciso II da Lei Orgânica do Município de Virginópolis, encaminhar à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, que acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao Art. 94, conforme discriminado no Projeto em anexo.

Apresente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município pretende regulamentar e corrigir disparidade no tratamento dos Agentes Políticos que ocupam o cargo de secretários municipais, garantindo-lhes o direito constitucional no recebimento e gozo ao pagamento de 13º salário e terço de férias, definido no artigo 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal, conforme pacífico na jurisprudência do STF.

Ressaltamos que o direito ao pagamento de 13º salário e terço de férias já estão assegurados ao Prefeito, Vice Prefeito e vereadores, conforme definido no artigo 30, §3º da Lei Orgânica deste município. Portanto é salutar garantir aos demais agentes políticos o mesmo direito.

Assim, pedimos aprovação deste projeto a este Parlamento Municipal.

Atenciosamente.


JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VIRGINÓPOLIS**

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2025

Promulga a Emenda à Lei Orgânica do Município de Virginópolis nº 002/2025, que "Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao Art. 994, na Lei Orgânica do Município de Virginópolis e dá outras providências".

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Virginópolis/MG**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 166 do Regimento Interno, e tendo em vista a aprovação em dois turnos de votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2025, com quórum qualificado,


RESOLVE:

Art. 1º - PROMULGAR a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2025, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Virginópolis, 15 de agosto de 2025.


JULIANO A. ARAÚJO
Presidente


ELZA DE SOUZA MELO SILVA
Vice-Presidente


GIOVANNI CAMPOS COELHO
1º Secretário